

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ

RECONHECIDO PELO MTPS EM 27/03/1963 - SOB N.º 166.348 de 1962

BASE TERRITORIAL: MARINGÁ, Alto Paraná, Astorga, Campo Mourão, Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Florai, Floresta, Goioerê, Iguaraçu, Itambé, Jandaia do Sul, Janiópolis, Jussara, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maristela, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandú, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranavaí, Peabirú, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Umuarama e Uniflor.

SEDE PRÓPRIA: Av. São Paulo, 267 - Fone: (0442) 22-4513 - CEP 87013 - MARINGÁ - Paraná

"INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO"

Prezados Senhores:

Anexo estamos encaminhando a V. Sas., os termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ e os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, onde consta entre outras as seguintes condições básicas:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 1.º de dezembro de 1985 a 30 de novembro de 1986;

02 - CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais organizadas em Sindicatos, compreendidas no 14.º Grupo da CNI e CNTI, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO;

03 - CORREÇÃO SALARIAL:

O reajuste salarial de conformidade com a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigente a partir de 1.º de dezembro de 1985, será o seguinte:

Será reajustado em 90.15 %, os salários de todos os trabalhadores da nossa categoria profissional, independente de qualquer faixa salarial, a partir de 1.º DE DEZEMBRO DE 1985, tomando por base o salário de JUNHO/85.

O percentual de reajuste salarial indicado, fixado para o mês de DEZEMBRO/85, será aplicado sobre o salário percebido pelo empregado no mês de JUNHO/85, já devidamente reajustado por força do adiantamento à Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Os empregados admitidos após os meses de JUNHO/85 e DEZEMBRO/85, terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

. VA. LT. LE & SELDI, TO sayou applications of the

04 - PISO SALARIAL:

A remuneração mínima da categoria profissional para os trabalhadores admitidos a partir de 01.12.85 será de:

Cr\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), para os empregados das empresas que possuirem o total geral de até 25 empregados.

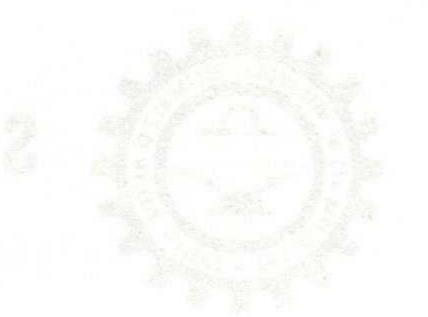
Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), para os empregados das empresas que possuirem o total geral acima de 25 empregados.

05 - REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL:

Os empregados admitidos após 01.06.85, terão seus salários reajustados na proporção de 1/6 (hum seis avos) para cada mês de trabalho, do índice utilizado para a correção salarial, não podendo porém, receber remuneração inferior ao mínimo estabelecido para a categoria profissional, ou seja o piso salarial especificado no ítem anterior (04).

06 - TRIMESTRALIDADE:

A título de antecipação, a ser compensada nas correções salariais de junho/86 de dezembro/86, as empresas concederão:



07 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 30 % (trinta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem de 10 (dez) semanais serão remuneradas, na parte que exceder, com um acréscimo de 60 % (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

08 - EXAMES MÉDICOS:

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão e despedida. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos inerentes aos exames, são de responsabilidade da empresa.

8.1 - As homologações das recisões de contrato de trabalho por dispensa de empregado, será obrigatório a apresentação do atestado médico demissional, expedido por médico do trabalho, atendendo as exigências da Portaria n.º 12 de 06.06.83 do Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho e o disposto no item 15 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

09 - FÉRIAS:

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea, a partir do 3.º (terceiro) mês de vigência do contrato laborial, farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

10 - DO INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias dos empregados deverá se dar no dia imediatamente posterior ao descanso remunerado ou dia compensado.

11 - REVERSÃO SALARIAL:

Em cumprimento ao disposto na presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será procedido o desconto no salário de cada empregado, associado ou não do Sindicato Profissional, beneficiado ou não por esta CONVENÇÃO, o valor correspondente a UM DIA DE TRABALHO NO MÉS DE DEZEMBRO/85 e OUTRO DIA DE TRABALHO NO MÊS DE JUNHO/86 e recolher até o dia 15 dos meses subsequentes, junto ao Banco do Brasil S/A ag. de Maringá-PR, CONTA N.º 3.423-1 SEM LI-MITE ou na Tesouraria do Sindicato e Caixa Econômica Federal, CONTA 395.003.0000686-0 SEM LIMITE, utilizando-se das GUIAS anéxa.

- 11.1 O descumprimento pela empresa do recolhimento da REVERSÃO SALARIAL, a que refere o caput desta cláusula, no prazo de até o dia 15 de JANEIRO/86 para os descontos efetuados nos salários de DEZEMBRO/85 e de até 15 de JULHO/86, para os descontos efetuados nos salários de JUNHO/86, determinará a incidência de multa calculada sobre o valor não recolhido, em valor equivalente ao da aplicação da penalidade prevista no Art. 600 da CLT.
- 11.2 O referido desconto e recolhimento, far-se-á necessário e obrigatório também na admissão de empregados no período compreendido entre 01.12.85 a 30.11.86.
- 11.3 Alertamos os senhores empresarianos de toda base territorial, que este Sindicato está efetuando a cobrança judicial de todas empresas em atraso, com o recolhimento da TAXA DE REVERSÃO SALARIAL dos anos anteriores.

12 - ESCLARECIMENTO

Qualquer dúvida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser solicitado esclarecimento com o SR. ZINGRA, no SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-RIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ, sito à Av. São Paulo n.º 267, ou pelo telefone 22-4513 em horário comercial.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CATEGORIA ECONÔMICA - . SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACES-SÓRIOS DO ESTADO DO PARANÃ

CATEGORIA PROFISSIONAL - . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE LONDRINA;

- . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA; e
- . SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE PONTA GROSSA.

As Entidades Sindicais supracitadas celebram, através deste instrumento, com fulcro nos artigos 611 e seguintes da CLT, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA -LHO, mediante as seguintes clausulas:

01.- PRAZO DE VIGENCIA

A vigência desta convenção coletiva de trabalho é de 19 de dezembro de 1.985 a 30 de novembro de 1.986.

02. - CATEGORIAS ABRANGIDAS

À presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômi ca e profissional da industria de reparação de veiculos e acessórios, representadas pelas Entidadades convenentes.

03.- MAJORAÇÃO SALARIAL

Em 1º de dezembro de 1.985, tomando-se por base o salario de junho de 1.985, os salarios dos trabalhadores serão majorados, indistintamente de faixa, com o percentual de 90.15% (noventa inteiros e quinze décimos por cento), aí incluídos a correção conforme INPC (69.3%), o aumento de produtividade (4%) e a reposição salarial (8%). Excluem-se desta clausula os menores aprendizes do SENAI.

Em junho/86 os salarios serão corrigidos pelo INPC integral do referido mes, para todas as faixas salariais, tão-so, sem qualquer acrescimo.

Os empregados admitidos apos os meses de junho/85 e dezembro/85 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

04.- PISO SALARIAL

Fixada a garantia de piso salarial para os empregados representados' pelas categorias profissionais convenentes que mantenham relação de emprego com as empresas representadas pela categoria economica, na forma seguinte:

- a)- Os empregados menores, em periodo de treinamento profissional interno nas empresas, receberão nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do con trato de trabalho o salario-minimo instituido por lei, sendo que, apos este periodo, ou com o atingimento da maioridade, passarão a receber o piso salarial fixado para a categoria. As empresas não podera manter em seus quadros funcionais mais do 10% (dez por cento) de empregados menores em regime de treinamento, con tados os menores aprendizes contratados sob o regime de formação profis sional metodica, junto ao SENAI ou outro orgão oficial convenente, em re lação à totalidade do número de empregados registrados, sendo que meses de JUNHO e DEZEMBRO de cada ano, todas as empresas que possuirem menores em treinamento estarão obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, relação em que conste nome, data de nascimento, data de admis sao e periodo de treinamento do menor contratado, constando, ainda o nu mero total de empregados registrados na empresa.
- b)- Os menores aprendizes do SENAI terão seu salário fixado nos termos da Lei que lhes é aplicavel, sendo excluidos da aplicação desta clausula.
- c)- Os empregados admitidos pelas empresas que contem, em 30.11.85, com

25(vinte e cinco) empregados terão garantido o salário de cr\$840.000(oi-tocentos e quarenta mil cruzeiros), ou de cr\$ 3.500 (três mil e quinhentos cruzeiros) por hora.

d)- Os empregados admitidos pelas empresas que contêm, em 30.11.85, com mais de 25(vinte e cinco) empregados terão garantido o salário de cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) mensal, ou de 3.750(três mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) por hora.

Os pisos salariais serão reajustados a partir de 1º de junho de 1.986 com base no INPC fixado para aquele mês, tão-sõ, sem quaisquer outros fatores de correção.

05. - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

A titulo de antecipação salarial, a ser compensada nas correções salariais de junho/86 e dezembro/86, as empresas concederão:

- a)- no mes de março/86, o valor correspondente a 20%(vinte por cento), cal culado sobre o salario de dezembro/85; e,
- b)- no mês de setembro/86, o valor correspondente a 60%(sessenta por cento)da variação do INPC dos três meses imediatamente anteriores.

06. - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

- a)- Sera garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujocontrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salario ao menor salario pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.
- b)- Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.
- c)- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto perceberá os salários do substituido. A substituição superior a 90(noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituido, exceto se estiversob o amparo da Previdência Social.

07.- HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 30% - (trinta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem de 10 - (dez) semanais serão remuneradas, na parte que exceder, com um acrescimo de 60%(ses senta por cento) calculados sobre o valor da hora normal.

08. PROMOÇÃO

A promoção e o aumento de salários dela decorrentes serão anotados - na carteira de trabalho. O aumento aqui referido não é compensável ou dedutivel.

09. - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerao comprovantes de pagamento de salário a seus - empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, con - tendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta-vinculada do FGTS.

10.-ESTABILIDADE PROVISORIA À GESTANTE -

Garante-se a estabilidade provisoria da empregada gestante até 60(ses senta) dias apos o termino da licença previdenciaria, assegurando-se-lhe o direito-de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando do descanso especial de 30(trinta) minutos em cada turno de trabalho.

11.- ESTABILIDADE PROVISORIA AOS ACIDENTADOS

Garante-se aos empregados acidentados no trabalho, incapacitados decontinuar a exercer normalmente e com o mesmo rendimento as suas funções, a manuten ção do contrato de trabalho até 60(sessenta) dias apos a sua alta médica.

12.- COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

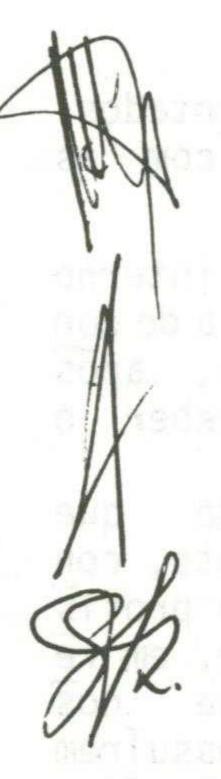
Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo.

Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação, à - empresa será facultado supri-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas.

13. - AVISO PREVIO

O aviso previo será comunicado, obrigatoriamente, por escrito,





tra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve, ou não, trabalhar no pe-

14.- MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a)- As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes(2), far damentos, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços.
 - b)- O empregado se obrigara ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o carater doloso. Extinto ou res cindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da empresa.
 - c)- Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários.

15.- EXAMES MEDICOS

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados,quando da admissão e despedida. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos inerentes aos exames, são de responsabilidade da empresa.

As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias que manipulam o-

xido de chumbo, submeterão seus empregados a exames medicos específicos.

16. - ATESTADOS MEDICOS

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados medicos fornecidos pela InstituiçãoPrevidenciaria, bem como por atestados-medicos ou odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Na hipotese da empresa possuir serviço medico proprio, ou contratado, a validade dos mesmos dependera de visto do mencionado serviço que, ao recusa-lo, de

vera dizer, por escrito, o motivo da recusa.

17. - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Sera abonada a falta do empregado estudante no horario do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior, prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pre-avisado o empregador e feita posterior comprovação.

18.- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA

As empresas complementarão o valor do salário líquido no período de a fastamento por doença, compreendido entre o 169 e o 309 dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição - previdenciaria.

§ unico - não sendo conhecido o valor basico da Previdência Social, a

complementação deverá ser paga em valores estimados.

Se ocorrer diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

19. - FERTAS

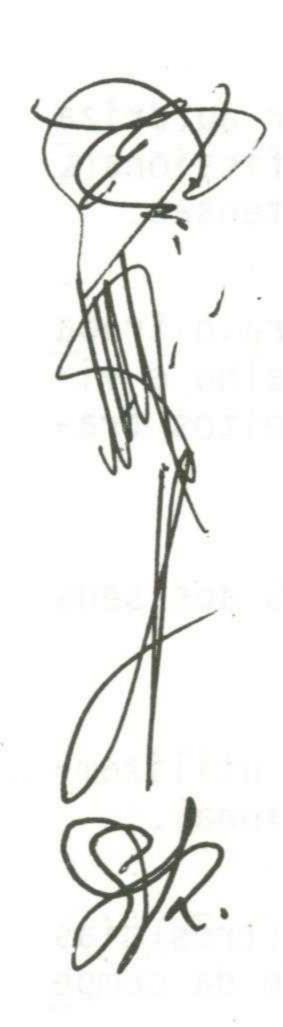
- a)- Os empregados com menos de 12(doze) meses de contrato de trabalho, que rescindirem por demissão espontânea, a partir do 30(terceiro) mês de vi-gência do pacto laboral, farão jus ao recebimento de ferias proporcio nais.
- b)- Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, as em presas poderão programar e conceder férias antecipadas para empregados com periodo aquisitivo de férias incompleto.

20. - DO INICIO DAS FERIAS

O inicio das ferias dos empregados deverá se dar no dia imediatamente posterior ao descanso remunerado ou dia compensado.

21.- EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

- a)- Aos empregados que, comprovadamente, manifestem por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 24(vin te e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que contem com um mínimo de 10(dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.
- b)- Completados os 30(trinta) anos de serviço, ou o periodo necessário à obtenção da aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.



22.- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, e no máximo de um por empresa, pertencentes aos sindicatos profissionais convenentes, serão liberados por até 15(quin ze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta Convenção, para, sem prejuízo de seus salários nas empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia no mínimo 5(cinco) dias úteis, com a com provação do efetivo comparecimento no evento.

23.- COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

(I)Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada - de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

- a)- extinção completa do trabalho aos sábados: as 8(oito) horas de trabalho correspondentes aos sabados, serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acrescimo de até, no máximo, 2 horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as 48(quarenta e oito) horas semanais, respeitados os intervalos de lei.
- b)- extinção parcial do trabalho aos sabados: as horas correspondentes à duração do trabalho aos sabados, serão da mesma forma compensadas pelaprorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as condições basicas referidas no item anterior.
- c)- Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção-total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui esta belecidas. Com a manifestação expressa de comum acordo antes referido, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

(II)- As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter periodos de descanso mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

24. - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados, em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horarios especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou e-quipamentos, com comunicação previa ao sindicato.

25. - DESCANSO INTRA-JORNADA

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autoriza ção ministerial para a redução de descanso intra-jornada, os sindicatos profissionais, desde logo, manifestam sua expressa concordância relativamente a esta pretensão.

26.- TRANSPORTE

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o traba lho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

27. - PAGAMENTO DO PIS

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados, no proprio local de trabalho.

28.- PREENCHIMENTO DE VAGAS

Recomenda-se as empresas que, no preenchimento de vagas, utilizemse, como fonte de recrutamento, do serviço de colocação do Sindicato Profissional.

29.- GALA

Os empregados que contrairem matrimônio terão direito a 3 (três)dias úteis consecutivos de gala, pre-avisada a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento.

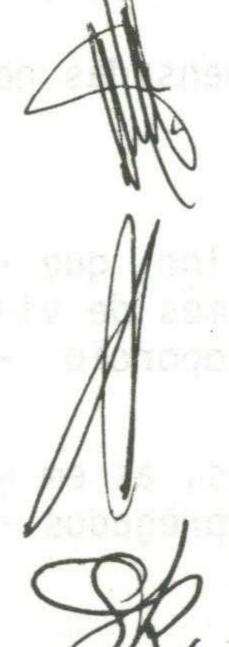
30.- QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em local apropriado e acessível aos trabalhadores, cópia da presente convenção coletiva.

31.- ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas pagarão 0,7% (sete décimos por cento), por dia, de multa, sobre o montante devido, caso atrasarem o pagamento da mensalidades descontada - dos socios do sindicato profissional, desde que, apos o desconto e notificadas pelo Sindicato para recolhê-las, não o façam no prazo de 5 (cinco) dia suteis.





32. - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa incorrera em multa de 1% (um por cento) do valor devido, para a hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão até o 10º (décimo) dia útil apos a data em que esta ocorreu, multa esta que incidira por dia de atraso.

No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicara o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, emconsequen

cia, da referida pena pecuniaria.

33. - TAXA DE REVERSÃO

Sera procedido o desconto no salario de cada empregado, associado ou não dos Sindicatos Profissionais convenentes, das seguintes importancias, correspectivamente de cada sindicato de empregados, a título de reversão salarial, na forma permitida em lei:

- a)- Para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ME TALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE LONDRINA, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos salários de DEZEMBRO/85 e JUNHO /86, descontados nos respectivos meses.
- b)- Para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ME TALÚRGICAS, MECÂNCIAS E DE MATERIAL ELETRICO DE MARINGA, também no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) dos salários de DEZEMBRO/85 e JUNHO/86, descontados nos respectivos meses.
- c)- Para os representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ME TALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE PONTA GROSSA, no valor equivalente a 8% (oito por cento) do salário bruto percebido pelo empre gado em DEZEMBRO/85 (ja reajustado), a ser descontado neste mesmo mês.

Excetuam-se do desconto os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da convenente.

O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas pelo sindicato profissional as empresas e deverá ser completado com o envio, ao sindicato respectivo, de uma das vias devidamente acompanhada da rela-

ção nominativa dos empregados contribuintes.

O descumprimento pela empresa do recolhimento da reversão salarial a que se refere o 'caput' desta clausula, no prazo até o dia 15.01.86 para os descontos efetuados nos salarios de DEZEMBRO/85, e de até 15.07.86 para os descontos efetuados nos salarios de JUNHO/86, determinara a incidência de multa calculada sobre o valor não recolhido, em valor equivalente ao da aplicação da penalidade prevista no art. 600, da CLT.

34.- TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

As empresas associadas ou não contribuirão com o valor de Cr\$ 90.000 (noventa mil cruzeiros), em favor do Sindicato Patronal, a ser recolhido em guia própria até o dia 31 de dezembro de 1 985.

O descumprimento desta clausula, implicara em multa de 15% (quinze por cento), mais 2% (dois por cento) de juros ao mês e correção monetária.

35.- FORO

Fica eleito o foro da sede dos respectivos sindicatos profissionais convenentes, para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente convenção.

36.- JUIZO ARBITRAL E PENALIDADES

- a)- Eventuais divergências ou duvidas sobre a aplicação desta convenção ou a quelas decorrentes da relação de emprego, serão objeto de tratativas e soluções conciliatorias pelo sindicato profissional, assim como pela intervenção do sindicato patronal. Sempre que possível será evitada a interposição de reclamatorias, conciliando-se e harmonizando-se os interesses das partes, de forma amigavel, sem a necessidade de recurso à Justiça do Trabalho.
- b)- Fica instituída multa penal, por infração as disposições clausuladas nes ta convenção, por empregado, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de referência regional, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual revertera em favor do prejudicado.

37.- DELEGADO SINDICAL

Fica estabelecida a instituição do Delegado Sindical, que serão nomeados pelo Sindicato Profissional, com a finalidade de orientar, educar esclare -



cer os associados, auxiliando a Diretoria na fiscalização do cumprimento dos contratos individuais de trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 517, § 2º e 523, da C.L.T.

Curitiba, 26 de novembro de 1.985.

EDVINO ROSSA

Sindicato da Industria de Reparação de Vei culos e Acessorios do Estado do Parana.

ALEANE ALVES

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas, Mecânicas e de Material Ele trico de Londrina.

SILVIO RIBEIRO

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas, Mecanicas e de Material Ele trico de Ponta Grossa.

PARTER AND TO THE REPORT OF THE PARTER OF TH

EPIFANIO MAGALHAES DE OLIVEIRA Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalurgicas, Mecânicas e de Material Ele

trico de Maringa.

OBSERVAÇÃO

TOTAL DEL ASSOCIATION SO DESTRUCTOR INTERNAL

war Indian to ababiling organ chifdeen at not not be

«Quaisquer disposições contratuais que contrariem normas de ordem
pública, e/ou aquelas de proteção ao trabalho, deverão ser havidas como nulas de
pleno direito, vale dizer, dadas por inexis-

AS SEEDESSES ESSOCIEDED ON SOUTH AND LONG TO LEAD OF SEEDEST S

Liziarent obabilotan bi especifica eb os entelatitalente ab os entelatitos de contelatores obas relativos

THE FOLLOWING THE SINGE SERVICE TO BE TOWNS TO BE SERVICED THE BEST OF THE BES

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

NO ESTADO DO PARANÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DERABALHO

Registr da às Fis

do

Liveo pr

de acôrdo com art. 614 da CLT cf. circ.

ERT/GAB/DF/Nº 09 de 13 Jul. 81.

Curitiba, OX de MON CML 25 1985

Delegado Regional de Irabatho, no PR

